



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MUNICÍPIO DE PLANALTO

ATA DE RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 032/2026

Aos sete dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às quinze horas, a Comissão de Apoio, juntamente com as Agentes de Contratações, Carla Sabrina Rech Malinski e Fernanda Scherer Marzec, nomeadas pela Portaria nº 116/2026, reuniram-se para o ato de análise e julgamento da impugnação interposta pela empresa PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, contra o edital de Pregão Eletrônico nº 032/2026, referente a REGISTRO DE PREÇOS visando a contratação de empresa visando para fornecimento de peças e mão de obra para manutenção de poços artesianos nas comunidades rurais do Município de Planalto – PR. A impugnação foi recebida tempestivamente, no dia 02/07/2026 às 13:41hrs, através do e-mail licitacao@planalto.pr.gov.br.

Em síntese requer a impugnante apresenta as seguintes alegações:

- a) *Que o critério de julgamento seja revisto pois apresenta inconsistência técnicas;*
- b) *Não houve demonstração técnica da vantajosidade do parcelamento dos objetos, tendo em vista a interdependência entre o fornecimento das peças e da execução dos serviços;*
- c) *Os prazos de fornecimento das peças e execução dos serviços apresentam incompatibilidade, além de comprometer a continuidade do abastecimento de água.*
- d) *Não houve justificativa concreta do período de experiência mínimo exigido por meio de atestado de capacidade técnica;*
- e) *O edital não exige apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou outro documento que demonstre a experiência profissional do responsável técnico indicado; solicita-se que a Administração esclareça se a comprovação da experiência se restringe exclusivamente à pessoa jurídica ou se a capacidade técnico profissional do responsável técnico também será objeto de análise, bem como os fundamentos adotados para a modelagem escolhida.*
- f) *Por fim requer que seja esclarecida quais parcelas do objeto podem ser executadas sob responsabilidade de Engenheiro Civil; se a aceitação desse profissional decorre de atribuições específicas previstas em resolução do CONFEA ou de outro fundamento técnico.*

A Comissão à vista dos autos passa a tecer as seguintes considerações: Preliminarmente faz-se necessário frisar que nossos editais são pautados sob a legalidade e na busca do aperfeiçoamento e aprimoramento da contratação e/ou aquisição de serviços e produtos de primeira qualidade; para excluir ou modificar uma cláusula, antes se faz necessário verificar se, realmente, a mesma está incorreta, restritiva ou ilegal;

f *om*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Para que a Administração Pública possa exercer suas atividades previstas na Constituição Federal, lhe foi conferido poderes administrativos, que são instrumentos para a defesa do interesse público. Dentre os poderes administrativos, o Poder Discricionário destaca-se por conceder uma liberdade de escolha, que deve ser pautada na conveniência e oportunidade do interesse público, dentro do que permite a lei.

No presente caso, o Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade do parcelamento da contratação. Entretanto, após reanálise das alegações apresentadas pela impugnante, a equipe técnica verificou que determinados aspectos da modelagem inicialmente adotada podem ser aperfeiçoados, visando conferir maior eficiência à futura execução contratual. Constatou-se que a divisão integral entre todas as peças e todos os serviços poderá ocasionar dificuldades operacionais durante a execução contratual, especialmente nas hipóteses em que a manutenção corretiva depender da disponibilidade simultânea de diversos componentes.

Da mesma forma, verificou-se que os prazos inicialmente estabelecidos para execução dos serviços podem ser melhor adequados à realidade operacional da manutenção de poços artesianos, considerando que determinadas intervenções apresentam graus distintos de complexidade técnica.

Dessa forma, mostra-se recomendável que o Termo de Referência passe a estabelecer prazos de execução compatíveis com o nível de complexidade de cada serviço, preservando a eficiência da contratação sem comprometer a continuidade do abastecimento de água.

Importante destacar que tais alterações decorrem do exercício do poder de autotutela da Administração Pública e do dever permanente de aperfeiçoamento dos atos administrativos, não representando reconhecimento de ilegalidade do edital originalmente publicado, mas sim medida destinada ao aprimoramento da futura contratação e ao atendimento do interesse público.

Quanto aos demais questionamentos formulados pela impugnante, especialmente aqueles relacionados aos requisitos de qualificação técnica, verifica-se que serão objeto de reavaliação pela equipe técnica durante a revisão do instrumento convocatório, a fim de assegurar plena compatibilidade entre as exigências editalícias e as características do objeto licitado.

A Comissão recebe a presente Impugnação por própria e tempestiva, e, no mérito concede-lhe provimento e julga-a **PARCIALMENTE PROCEDENTE**.

Em consequência:

a) determina-se a revisão da modelagem da licitação, deixando de adotar o julgamento integral por item, passando o objeto a ser estruturado em lote de fornecimento de peças e lote de prestação de serviços;

fb *om*



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

b) determina-se a revisão dos prazos previstos para execução dos serviços, de forma que sejam estabelecidos conforme o grau de complexidade das intervenções previstas no Termo de Referência;

c) determina-se a revisão do Edital, do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, promovendo as adequações necessárias decorrentes da presente decisão e republicação do Edital, com a consequente reabertura integral dos prazos para apresentação das propostas, na forma da Lei nº 14.133/2021.

A íntegra desta ata será encaminhada ao e-mail: financeiro2@perfuribel.com.br e encontrar-se-á disponível, também, no site do Município de Planalto, pelo endereço <http://www.planalto.pr.gov.br/>.

Nada mais havendo a relatar, a Sra. Agente de Contratações encerrou a sessão.

FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Agente de Contratação

CARLA SABRINA RECH MALISNKI

068.626.699-40

Agente de Contratação